

LEI COMPLEMENTAR Nº 1716, 03 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de confiança, alteração do anexo II da Lei 1618/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos de confiança, da administração municipal.

Art. 2º Fica criado cargo de **Coordenador de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro**, cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$3.919,94 (três mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)** mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de que trata este artigo a coordenação das atividades do Departamento de Departamento de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro, promovendo a chefia e o assessoramento da equipe de servidores lotados, organizando e fiscalizando os trabalhos de modo que a execução se dê de forma esmerada, garantido os direitos e obrigações dos contribuintes e do Município, bem como promovendo as cobranças e recolhimentos tributários e não tributários determinados.

Art. 3º Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro**, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea g, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

Art. 4º Fica criado cargo de **Chefe de Serviços de Projetos** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$3.138,79(três mil cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)** mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de que trata este artigo a coordenação das atividades dos profissionais da área de projetos de engenharia e arquitetura promovendo a chefia e o assessoramento da equipe de servidores lotados, organizando e fiscalizando os trabalhos de modo a que a execução se dê de forma esmerada.

Art. 5º Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Cultura e Turismo, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea q, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.**

Art. 6º Fica criado o cargo de **Assessor de Comunicação** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$2.507,20 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de que trata este artigo o assessoramento ao Gabinete e demais órgãos da Administração na comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, na divulgação dos atos institucionais; chefia e assessoramento aos servidores lotados e coordenação dos trabalhos de elaboração das mídias para divulgação nas redes sociais, jornais, rádios e demais meios; responsável pela inserção de matérias no site oficial do Município e pela análise preliminar dos pedidos apresentados à Ouvidoria; desenvolvimento de outras atividades relacionadas à publicidade dos atos municipais.

Art. 7º Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Saúde, Odontologia clínica e laboratorial, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea m, bem**

como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

Art. 8º Fica criado o cargo de **Assessor Administrativo** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$2.197,15 (dois mil cento e noventa e sete reais e quinze centavos)**, mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de que trata este artigo o assessoramento e assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais.; desenvolvimento de outras atividades relacionadas à administração municipal.

Art. 9º Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário, Industrial, Prestação de Serviços e Comércio**, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea h, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

Art. 10 Fica criado cargo de **Coordenador de Departamento de Compras** cuja natureza é de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a **R\$3.919,94 (três mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)** mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de que trata este artigo realizar as solicitações de compra de materiais, máquinas, equipamentos, insumos e serviços, bem como, acompanhar a pesquisa de fornecedores e negociação de preços, controlando prazos de entrega, promovendo a chefia e o assessoramento, organizando e fiscalizando os trabalhos de modo a que a execução se dê de forma ágil e transparente.

Art. 11 Fica extinto o cargo de **Chefe de Departamento Contabilidade e Gestão Fiscal**, criado pela Lei nº1.406/2008, alterado pela

Lei 1.618/2019, em seu artigo 6º, inciso II, alínea j, bem como extinguindo o cargo na tabela presente no anexo II da Lei 1618/2019.

Art. 12 Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de **Subprocurador.**

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Subprocurador será reduzido do valor atual de **R\$3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais)**, para remuneração correspondente a **R\$2.507,20 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, mensais, tendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mantendo as atribuições contidas na Lei 1.688, de 16 de março de 2021.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas à conta das dotações previstas nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (03-03-2022).


Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>a Lei Complementar</u>
Nº	<u>1716</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>03 / 03 / 2022</u>
	
Assinatura do Servidor	